

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.878, de 22-10-2010
<i>Dispõe sobre a transformação do Departamento de Saúde</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 18 de outubro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O atual Departamento de Saúde da Codage fica transformado em Coordenadoria de Saúde, vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor.

Artigo 2º - É a seguinte a estrutura da Coordenadoria de Saúde:

- a) Departamento de Assistência à Saúde
- Serviço de Auditorias e Contratos Médicos
 - 1.1 - Seção de Auditoria de Contas Médicas
 - 1.2 - Seção de Gerenciamento de Contratos
 - 2 - Seção de Clínica Odontológica
 - 3 - Seção de Unidade Básica de Atenção à Saúde de Bauru
 - 4 - Seção de Unidade Básica de Atenção à Saúde de Piracicaba
 - 5 - Seção de Unidade Básica de Atenção à Saúde de Ribeirão Preto
 - 6 - Seção de Unidade Básica de Atenção à Saúde de São Carlos
 - 7 - Seção de Unidade Básica de Atenção à Saúde de Pirassununga
 - b) Divisão de Saúde Ocupacional - SESMT:
 - Seção de Medicina do Trabalho
 - Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho
 - Seção de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho
 - Seção de Saúde Ocupacional de Piracicaba
 - Seção de Saúde Ocupacional de Ribeirão Preto
 - Seção de Saúde Ocupacional de São Carlos (abrangendo tais atividades junto aos campi de Bauru e Pirassununga)

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP nº 2010.1.16220.1.5).

Resolução USP-5.879, de 22-10-2010
<i>Altera dispositivos da Resolução nº 4149/1995, que define a Estrutura da Coordenadoria de Administração Geral (Codage)</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 18 de outubro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o Capítulo V da Resolução 4149/95, alterado pela Resolução nº 5841/2010.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 5447/2008 e 5841/2010.

Resolução USP-5.880, de 22-10-2010
<i>Baixa o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de setembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 4147/95, 5090/2003 e 5256/2005.

REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAPÍTULO I
Da Unidade e seus Fins
Artigo 1º - São fins da Escola de Educação Física e Esporte (EEFE):

- promover e desenvolver o conhecimento em Educação Física e Esporte, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- ministrar o ensino superior visando à formação de pessoal capacitado ao exercício das atividades profissionais e da investigação científica em Educação Física e Esporte;
- estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO II
Da Constituição
Artigo 2º - A EEFE é constituída pelos seguintes Departamentos:

- Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano (EFB);
- Departamento de Esporte (EFE);
- Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano (EFP).

CAPÍTULO III
Da Administração
Artigo 3º - São órgãos da administração da EEFE:
I - Congregação;
II - Diretoria;
III - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
IV - Comissão de Graduação (CG);
V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);
VI - Comissão de Pesquisa (CPQ);
VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX).
CAPÍTULO IV
Da Congregação
Artigo 4º - A Congregação da EEFE terá a seguinte composição:

- o Diretor, seu Presidente;
- o Vice-Diretor;
- o Presidente da Comissão de Graduação;
- o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- os Chefes dos Departamentos;
- a representante docente;
- a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares.

§ 1º - Farão parte da Congregação todos os professores titulares, em exercício.
§ 2º - O número dos demais membros da representação docente, referidos no inciso VIII, obedecerá ao disposto no § 1º, itens 2 a 5, do artigo 45 do Estatuto.

§ 3º - O mandato dos membros da Congregação será de dois anos.
Artigo 5º - Além do disposto no art. 39 do Regimento Geral, a Congregação compete:

- eleger os membros das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;
- aprovar propostas de convênio com outras instituições;
- deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V
Da Diretoria
Artigo 6º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos nos termos do artigo 46 do Estatuto e dos arts. 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

Artigo 7º - A competência do Diretor é a estabelecida no art. 42 do Regimento Geral.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Técnico-Administrativo
Artigo 8º - O CTA da EEFE terá a seguinte composição:
I - o Diretor, seu Presidente;
II - o Vice-Diretor;
III - os Chefes de Departamento;
IV - um representante de cada uma das categorias de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor;
V - um representante discente;
VI - um representante dos servidores não-docentes.
§ 1º - Os representantes docentes indicados no inciso IV serão eleitos pelos seus pares e a duração do mandato obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do art. 40 do Regimento Geral.

§ 2º - A forma de eleição e duração do mandato do representante discente e do servidor não-docente obedecerá ao disposto no § 1º do art. 40 do Regimento Geral.

§ 3º - A representação discente prevista no parágrafo anterior será eleita, na forma que dispõem os arts. 222 a 232 do Regimento Geral.

Artigo 9º - Além das competências estabelecidas no art. 41 do Regimento Geral, ao CTA compete deliberar sobre modificações da estrutura administrativa propostas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Graduação
Artigo 10 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Graduação far-se-ão nos termos do artigo 48 e seus parágrafos do Estatuto e do Capítulo I do Título V do Regimento Geral e das normas emanadas do Conselho de Graduação, no que couber, além das diretrizes fixadas pela Congregação.

Artigo 11 - A Comissão de Graduação terá em sua composição no mínimo cinco membros docentes em efetivo exercício, eleitos pela Congregação, assim como seus suplentes, de forma a garantir a representação de todos os Departamentos da Unidade.

CAPÍTULO VIII
Da Comissão de Pós-Graduação
Artigo 12 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Pós-Graduação far-se-ão nos termos do artigo 49 e seus parágrafos do Estatuto e do Capítulo II do Título V do Regimento Geral e das normas emanadas do Conselho de Pós-Graduação, no que couber, além das diretrizes fixadas pela Congregação.

Artigo 13 - A Comissão de Pós-Graduação será composta por seis membros docentes em efetivo exercício, eleitos pela Congregação, e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX
Da Comissão de Pesquisa
Artigo 14 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Pesquisa far-se-ão nos termos estabelecidos pelo Conselho de Pesquisa e pela Congregação.

Artigo 15 - A Comissão de Pesquisa terá em sua composição no mínimo cinco membros docentes em efetivo exercício, eleitos pela Congregação, assim como seus suplentes, de forma a garantir a representação de todos os Departamentos da Unidade.

CAPÍTULO X
Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária
Artigo 16 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Comissão de Cultura e Extensão Universitária far-se-ão nos termos estabelecidos pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e pela Congregação, aplicados no que couber, os critérios fixados para as Comissões de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 17 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá em sua composição no mínimo cinco membros docentes em efetivo exercício, eleitos pela Congregação, assim como seus suplentes, de forma a garantir a representação de todos os Departamentos da Unidade.

CAPÍTULO XI
Dos Departamentos
Artigo 18 - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

- Conselho;
- Chefia.

Artigo 19 - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, terá a seguinte composição:

- todos os Professores Titulares em exercício;
- cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

§ 1º - Caso a representação discente seja superior a um, será assegurada, também, a presença de, no mínimo, um estudante de pós-graduação.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II e III serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na eleição referida no parágrafo anterior, serão observados os dispositivos dos arts. 218, 219, 220 e 221 do Regimento Geral.

§ 4º - A representação discente, eleita por seus pares, terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º - Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

Artigo 20 - Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação do Departamento ou programas de pós-graduação da Unidade.

Artigo 21 - A eleição do Chefe e seu suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 e seus parágrafos do Estatuto e arts. 213 e 214 do Regimento Geral.

Artigo 22 - A competência do Conselho e do Chefe obedecerá às disposições dos arts. 45 e 46 do Regimento Geral.

§1º - O Conselho do Departamento opinará sobre os pedidos de dispensa de cursar disciplinas por ele ministradas.

§ 2º - O Conselho do Departamento poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas neste regimento.

CAPÍTULO XII
Do Ensino
SEÇÃO I
Da Graduação

Artigo 23 - A organização e o desenvolvimento do ensino de graduação far-se-ão nos termos do Capítulo I do Título V do Regimento Geral e conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Graduação e pela Comissão de Graduação.

Artigo 24 - Nos termos do inciso II do art.76 do Regimento Geral, o prazo máximo para integralização dos créditos dos

cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Esporte é de seis anos.

SEÇÃO II
Da Pós-Graduação
Artigo 25 - A organização e o desenvolvimento do ensino de pós-graduação far-se-ão nos termos do Capítulo II do Título V do Regimento Geral e conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação.
SEÇÃO III
Da Extensão Universitária e das Demais Modalidades de Ensino

Artigo 26 - A organização e o desenvolvimento do ensino de extensão universitária e das demais modalidades de ensino far-se-ão nos termos do Capítulo III do Título V do Regimento Geral e conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO XIII
Do Corpo Docente
SEÇÃO I
Da Carreira Docente

Artigo 27 - Na constituição do corpo docente e organização da carreira docente serão observadas as disposições do Título VII do Estatuto e do Título VI do Regimento Geral.

SEÇÃO II
Dos Concursos para os Cargos de Professor Doutor
Artigo 28 - As inscrições para o concurso de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 30 a 90 dias.

Artigo 29 - A outra prova, referida no inciso III do art. 135 do Regimento Geral, será uma Prova Escrita, observado o disposto no art. 139 do Regimento Geral e o peso para cada prova será:

- julgamento do memorial e arguição = 4;
- prova didática = 3;

III - prova escrita, que poderá ser eliminatória = 3.

§ 1º - Quando a prova escrita for eliminatória, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 2º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

SEÇÃO III
Dos Concursos para os Cargos de Professor Titular
Artigo 30 - O peso para cada prova do Concurso para o cargo de Professor Titular será:

- julgamento dos títulos = 4;
- prova pública oral de erudição = 3;
- prova pública de arguição = 3.

Artigo 31 - Na prova pública de arguição e no julgamento de títulos, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato, medidas pela projeção de suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de discípulos e pelas atividades administrativas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A duração da arguição não excederá a trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder. Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

SEÇÃO IV
Da Livre-Docência
Artigo 32 - Conforme disposto no art. 164 do Regimento Geral, a EEFE abrirá, anualmente, pelo período de 30 dias, no 2º trimestre, inscrições ao Concurso de Livre-Docência.

Artigo 33 - A outra prova a que se refere o Parágrafo único do art. 167 do Regimento Geral, será uma Prova Prática.

Parágrafo único - A prova prática do concurso de livre-docência, definida a critério da comissão julgadora poderá ser realizada segundo uma das seguintes modalidades:

I - planejamento de um trabalho de laboratório, onde o candidato deverá escrever e discutir a técnica a ser utilizada, justificando sua escolha, proceder a análise crítica das etapas, e do tratamento dos resultados experimentais;

II - execução de uma técnica experimental pertinente ao programa do concurso;

III - resolução de problemas pertinentes ao programa do concurso;

IV - análise crítica do desenvolvimento da teoria pertinente ao programa do concurso;

V - apresentação e discussão de uma proposta de pesquisa original para uma tese de doutoramento em âmbito pertinente ao programa do concurso.

Artigo 34 - A prova de avaliação didática constará da elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, de acordo com o disposto no art. 174 do Regimento Geral.

Artigo 35 - O peso para cada prova do Concurso de Livre-Docência será:

- prova escrita = 1;
- defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela = 3;
- prova pública de arguição e julgamento de memorial = 3;

IV - avaliação didática = 2;

V - prova prática = 1.

CAPÍTULO XIV
Dos Alunos Monitores
Artigo 36 - A participação discente como alunos monitores, obedecerá ao disposto no Capítulo II do Título VII do Regimento Geral.

§ 1º - As necessidades, funções e avaliação de desempenho da monitoria serão definidas e aprovadas pela Congregação.

§ 2º - O recrutamento de alunos monitores obedecerá ao critério de ter sido aprovado na disciplina ou disciplinas relacionadas com as atividades da monitoria.

§ 3º - O regime de atividades do monitor, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, será estabelecido pelo professor responsável pelo desenvolvimento da disciplina, não podendo ser inferior a seis horas semanais.

Artigo 37 - A Unidade expedirá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

CAPÍTULO XV
Disposições Gerais
Artigo 38 - O funcionamento dos Colegiados da EEFE obedecerá ao disposto nos arts. 242 a 247 do Regimento Geral.
Artigo 39 - É obrigatório o comparecimento às reuniões dos Colegiados.

Parágrafo único - Sempre que possível, o membro dos Colegiados justificará sua ausência antecipadamente: não o fazendo, apresentará a justificativa na primeira sessão a que comparecer.

Artigo 40 - Os Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária poderão constituir comissões e grupos de trabalho temporários, designando membros do corpo docente e representantes do corpo discente, e dentre eles, seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo único - O funcionamento das Comissões e grupos de trabalho será determinado pelo Presidente, quando de suas constituições.

Artigo 41 - Os Colegiados da EEFE reunir-se-ão ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua primeira reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 42 - A avaliação quinzenal das atividades dos docentes, como preceitua o artigo 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no art. 202 do Regimento Geral.

Artigo 43 - As convocações para as sessões dos Colegiados serão feitas por escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. Serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo o quorum mencionado em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de meia hora.

§ 2º - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo os Colegiados, então, deliberarem com qualquer número, ressalvados os casos de quorum especial.

Artigo 44 - As reuniões dos Colegiados, assuntos estranhos à pauta dos trabalhos, não poderão ser objeto de deliberação, salvo por decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 45 - As decisões ou pareceres dos Colegiados serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos específicos, previstos na legislação.

Artigo 46 - As normas de utilização e segurança da Unidade deverão ser observadas nas áreas da Escola de Educação Física e Esporte ocupadas pelas Entidades Estudantis da Unidade, Centro Acadêmico “Ruy Barbosa”, Associação Atlética Acadêmica “Ruy Barbosa” e EEFE Junior Consultoria.

Parágrafo único - É vedada a cessão das referidas áreas, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência do CTA.

CAPÍTULO XVI
Disposições Transitórias

Artigo 47 - Os direitos vigentes dos atuais professores das categorias de Assistente e Auxiliar de Ensino ficam garantidos, bem como suas representações nos órgãos e colegiados universitários.

Portaria GR-4.838, de 22-10-2010
<i>Altera a Portaria GR nº 4710/2010, que dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em 18 de outubro de 2010, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo único no artigo 2º da Portaria GR nº 4710/2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da Codage poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações.” (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portarias do Reitor

De 15-10-2010
Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10520/02, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47297/02, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 4685/2010, alterada pela Portaria GR 4782/2010, Sandra Cristina Campos (Certificação USP 1/2004) e Zelma Batista Borges (Certificação USP 118/2003) para atuarem como Pregoeiros no procedimento licitatório a ser instaurado na Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB, através da modalidade Pregão para Registro de Preços, objetivando a aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual - AASI; para compor a Equipe de Apoio ficam designados Wanderléa Quinhoneiro Blasca, Patrícia Danielli Campos, Carlos Eduardo Ariosi, Anderson Pini, Eduardo Covolan e Luiz Antonio Meira: Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e /ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação: Proc. USP 10.1.4267.25.9;

De 22-10-2010
Designando, nos termos da seção 2.2 do artigo II do Convênio firmado em 01-09-1988, aditado em 29-01-2003, entre a USP e a “Nippon Foundation”, os docentes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Administração do Fundo Ryoichi Sasakawa de Bolsas para Líderes Jovens, com mandato de 3 anos (Proc. USP 2002.1.2345.12.2):

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni (em recondução), na qualidade de Presidente, a partir de 5-6-2010;

Profa. Dra. Deisy De Freitas Lima Ventura, na qualidade de membro, a partir 25-10-2010. (Repúblicada por ter saído com incorreções.)

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Portaria PRG-4, de 25-10-2010
<i>Dispõe sobre a eleição do representante dos Institutos Especializados, junto ao Conselho de Graduação</i>

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos Institutos Especializados junto ao CoG e seu respectivo suplente, mencionado no item 2, parágrafo 3º do art. 25 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - A Pró-Reitora designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 26 de novembro, das 14:30 às 15 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Eletrotécnica e Energia, de Estudos Avançados, de Estudos Brasileiros, de Medicina Tropical e de Relações Internacionais, para participarem da eleição mencionada no artigo 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no “caput” do artigo 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior “Eleição do Representante dos Institutos Especializados junto ao Conselho de Graduação”, e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas das palavras “Titular” e “Suplente”, respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre docente ou pesquisador, ligado a um dos Centros mencionados no §1º do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser respeitado o disposto no artigo 221 do Regimento Geral.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no artigo 221 do Regimento Geral.

§2º - Terminada a eleição, será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Pró-Reitora.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.